

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.632, DE 2023**

Dispõe sobre o crédito responsável, assegura a preservação do mínimo existencial para os endividados e dá outras providências.

#### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 3º do art. 5º do substitutivo.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo ora emendado tem a seguinte redação:

“§ 3º As instituições financeiras não podem negar o recebimento de requerimento ou solicitação de cancelamento de autorização de desconto em conta corrente.”

A supressão é necessária ante a eventual insegurança jurídica que poder trazer, com foco na repercussão que isso poderá trazer ao consumidor. Se o credor não puder se negar a suspender a cobrança da operação de crédito legítimamente contratada haverá desordem que culminará na inviabilização dessas operações. Com isso, o crédito consignado, por exemplo, atualmente com as taxas de juros mais baratas poderá ser prejudicado, levando o consumidor a buscar operações com custo maior.

O dispositivo que, aparentemente, visa proteger o consumidor poderia trazer um efeito colateral imprevisto, por isso acreditamos que merece ser revisitado.

Sala da Comissão, de outubro de 2023.

Datado e assinado eletronicamente.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos - SP

